

DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.

CNPJ Nº 81.106.957/0001-19

NIRE 41300313199

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A., SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA CREDGRID SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.), REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

DATA, HORÁRIO E LOCAL: aos 28 dias de maio de 2025, às 11h00, realizada de forma exclusivamente digital, coordenada pela **DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 1.836, Vila Nova, CEP 87.045-237, inscrita no CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19 ("Companhia"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação em razão da presença dos debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Descarbonize Soluções S.A. (atual denominação social de Aldo Componentes Eletrônicos S.A., sucessora por incorporação de Credgrid Serviços Financeiros S.A.)*" celebrado em 05 de abril de 2022, conforme aditada, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seus artigos 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, bem como nos termos da Cláusula 9.2.4. da Escritura de Emissão.

PRESENÇA: presentes (i) os representantes da Companhia; (ii) os Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou pela assinatura constante da lista de presença de Debenturistas, contida no Anexo II à presente ata; e (iii) os representantes do Agente Fiduciário, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

MESA: Presidente: Guilherme Lucio da Silva Neto; e Secretária: Sílvia Nougalli Salmeron.

ABERTURA: foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário(a) os pressupostos de quórum e convocação, declarando o(a) Sr.(a) Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA: deliberar acerca da alteração do cronograma de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário constante da Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, de forma que o saldo do Valor Nominal Unitário passe a ser amortizado em 1 (uma) parcela única, a ser devida na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo;

Parcela de Amortização	Data da Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado %
1	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

DELIBERAÇÕES: examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por aprovar a alteração do cronograma de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário constante da Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, de forma que o saldo do Valor Nominal Unitário passe a ser amortizado em 1 (uma) parcela única, a ser devida na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a 2ª (segunda) coluna da tabela constante do item (i) da Ordem do Dia acima e, tendo em vista a aprovação, autorizar o Agente Fiduciário para a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do modelo constante do Anexo I à presente Ata, para refletir os ajustes correspondentes ("Aditamento à Escritura").

DISPOSIÇÕES FINAIS: a deliberação acima está restrita apenas à Ordem do Dia e não será interpretada como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderá impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura

de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a eventual aumento de risco de crédito. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna. Os Debenturistas declaram ciência e concordância com a minuta do Aditamento à Escritura de Emissão que será celebrado para refletir as deliberações dessa assembleia, constante do Anexo I à presente ata.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta Assembleia Geral, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas e custos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia Geral, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação.

A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que: (i) identificaram, com base em extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a existência de outros investidores registrados como detentores de 25,61% (vinte e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das Debêntures, além dos Debenturistas presentes nesta Assembleia; contudo, conforme devidamente comprovado pelos Debenturistas, tais registros decorrem exclusivamente de operações compromissadas realizadas com suas respectivas posições; e (ii) os Debenturistas declararam à Companhia e ao Agente Fiduciário que mantêm integralmente os direitos de voto relacionados às Debêntures objeto das referidas operações compromissadas.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, de acordo com a Resolução CVM 81. Os Debenturistas

presentes concordaram expressamente com a forma de realização da presente Assembleia Geral de Debenturistas.

Os termos utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As Partes assinam esta ata por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta ata produz efeitos a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo(a) Secretário(a), pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas. A presente ata foi lavrada em formato sumário e confere com a original lavrada em livro próprio, nos termos do artigo 71, § 2º, conforme o artigo 130, § 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

Mesa:

Guilherme Lucio da Silva Neto
Presidente

Sílvia Nougalli Salmeron
Secretária

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem na página seguinte.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Descarbonize Soluções S.A. (atual denominação da Aldo Componentes Eletrônicos S.A., sucessora por incorporação da Credgrid Serviços Financeiros S.A.).

Na qualidade de companhia emissora das Debêntures:

DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A.

Na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

6º (SEXTO) ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A., SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE CREDGRID SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.)

Celebram este “6º (Sexto) Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Descarbonize Soluções S.A. (atual denominação de Aldo Componentes Eletrônicos S.A., sucessora por incorporação de Credgrid Serviços Financeiros S.A.)” (“Aditamento”)

(1) DESCARBONIZE SOLUÇÕES S.A. (atual denominação de Aldo Componentes Eletrônicos S.A.), sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Racanello Filho, nº 1.836, Vila Nova, CEP 87.045-237, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 81.106.957/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300313199, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

(2) SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 32.655.486/0001-92, neste ato representado por seu administrador **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.392/0001-62, com sede Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.401, 16º andar, Torre B2, Edifício Paineira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 (“FIP”); e

(3) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,*

com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Descarbonize Soluções S.A. (atual denominação da Aldo Componentes Eletrônicos S.A., sucessora por incorporação de Credgrid Serviços Financeiros S.A.), celebrado em 5 de abril de 2022, entre as Partes, conforme aditado em 27 de abril de 2022, em 5 de outubro de 2022, 12 de maio de 2023, 30 de setembro de 2024 e em 30 de outubro de 2024 (“Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 30 de setembro de 2024 foi realizada, em primeira convocação, Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar a respeito de determinadas matérias relacionadas às Debêntures (“AGD 2024”);

(B) em 28 de maio de 2025 foi realizada, em primeira convocação, Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar a respeito de determinada matéria relacionada às Debêntures (“AGD 2025”, e, em conjunto com a AGD 2024, as “AGDs”); e

(C) tendo em vista (i) a dispensa de convocação em razão da presença de 100% dos Debenturistas, bem como a aprovação integral da matérias deliberadas na AGDs, incluindo, mas não se limitando, a autorização, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos que se fizerem necessários para refletir as deliberações aprovadas nas AGDs, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer aditamentos; e (ii) que as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão, conforme aplicável, as deliberações das AGDs.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a estes atribuídos na Escritura de Emissão. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa, e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.2. As expressões “deste Aditamento”, “neste Aditamento” e “conforme previsto neste Aditamento” e palavras similares quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Aditamento, como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se

estivessem aqui transcritos

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Este Aditamento é celebrado entre as Partes com base nas deliberações tomadas nas AGDs.

2.2. Este Aditamento deverá ser protocolado na JUCEPAR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração.

2.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEPAR, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro.

2.4. Este Aditamento será protocolado para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Maringá, Estado do Paraná e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Este Aditamento deverá ser protocolado nos RTDs em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração.

2.5. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital dos RTDs, conforme aplicável, deste Aditamento arquivado nos RTDs, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

3. ADITAMENTO

3.1. Em razão do cancelamento de registro de emissor na categoria "B", conforme aprovado pelos Debenturistas em sede da AGD 2024, as Partes desejam excluir a Cláusula 6.2.1, (xvii) da Escritura de Emissão.

3.2. Em razão da alteração do cronograma de amortização do saldo do Valor Nominal, conforme aprovada pelos Debenturistas em sede da AGD 2025, a Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte redação:

"Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) parcela única, devida na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"), de acordo com a tabela a seguir:

Parcela de Amortização		Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
-------------------------------	--	--

	Data da Amortização das Debêntures	das Debêntures a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000

3.3. Todas as obrigações, cláusulas, termos e condições das Debêntures, que não foram expressamente alteradas por meio deste Aditamento, permanecem válidos e em vigor.

4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

4.2. O Agente Fiduciário, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

5.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

6.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.3. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.6. Assinatura por Certificado Digital: as Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.6.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.7. Este Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[incluir páginas de assinatura e Anexo I com a Escritura de Emissão consolidada]

Anexo II – Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Descarbonize Soluções S.A., (atual denominação da Aldo Componentes Eletrônicos S.A., sucessora por incorporação da Credgrid Serviços Financeiros S.A.).

Nome	CNPJ
BANCO CITIBANK S/A	33479023000180

Nome	CNPJ
ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104